



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Lambari
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1796 DE 04 DE MAIO DE 2011

Altera a Lei 1.792 de 16 de fevereiro de 2011, que dispõe sobre Autorização para Aquisição de um imóvel para a sede própria do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lambari, e dá outras providências

O Povo do Município de Lambari, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

O artigo 1º da Lei 1.792, de 16 de fevereiro de 2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

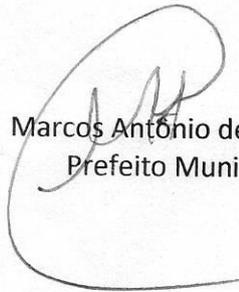
Art. 1º - Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lambari – SAAE autorizado a adquirir por escritura pública de compra e venda, na conformidade da legislação vigente, pelo preço de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais) o imóvel situado na cidade de Lambari-MG, à rua Afonso Pena, nº 21, Centro, com área de 653 m², devidamente registrado no CRI da Comarca sob a matrícula 12352 do Livro 2-BJ.

Art. 2º - O parágrafo único do artigo 1º e o art. 2º da Lei 1792 de 16 de fevereiro de 2011, permanecerão inalterados.

Art. 3º - A escritura definitiva da presente aquisição fará parte integrante desta, devendo ser enviado cópia a Casa Legislativa Municipal.

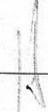
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lambari - MG, 04 de maio de 2011.


Marcos Antônio de Resende
Prefeito Municipal


Ronaldo de Paula Alves
Chefe de Gabinete

Registre-se, publique-se, cumpra-se

 Diretor Administrativo